



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 68 • São Paulo, sábado, 10 de abril de 2021

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 65.613, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

#### Decreto:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 18 de abril de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

Artigo 2º - O artigo 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido de § 1º-A, com a redação seguinte:

“§ 1º-A - Nas áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado classificadas na fase vermelha a que alude o “caput” deste artigo, além do disposto no Anexo III deste decreto, observar-se-á o seguinte:

1. vedação de realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

2. recomendação do desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;

3. na Região Metropolitana de São Paulo, sem prejuízo da observância de normas locais aprovadas pelos respectivos Municípios, recomendação de escalonamento de horários de abertura e de troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

a) entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

b) entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

c) entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.”

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossilii Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de abril de 2021.

Anexo

a que se refere o

Decreto nº 65.613, de 9 de abril de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

A partir da adoção das medidas emergenciais, buscou-se maior incentivo ao distanciamento social, por meio da restrição às atividades coletivas presenciais e desincentivo à circulação de pessoas. Nos últimos dias, foi possível observar uma suave inflexão das curvas de novos casos e de novas internações em UTI-Covid, sinalizando a possibilidade de estabilização da disseminação da doença.

O cenário atual, portanto, permite recomendar que, nos próximos dias, seja retomada a classificação das áreas de abrangência dos DRs em fases, desde que sejam acrescidas à fase vermelha do Plano São Paulo algumas das medidas emergenciais, considerando que todo território estadual permanece em estágio de enfrentamento à pandemia que requer grande atenção.

As medidas que se recomenda sejam mantidas nos próximos dias apresentaram maior potencial para redução de circulação, reunião e aglomeração de pessoas e, via de consequência, maior potencial de efetividade na contenção da disseminação da Covid-19, considerando o risco ambiental de disseminação do vírus infeccioso. São elas: a) vedação à realização de cultos, missas e demais atividades religiosas presenciais de caráter coletivo; b) escalonamento do horário de entrada e saída de trabalhadores da indústria, serviços e comércio; c) obrigatoriedade de teletrabalho para todas as atividades administrativas.

Cumpra lembrar que a vedação relativa aos cultos, missas e demais atividades religiosas restringe-se àquelas realizadas coletivamente e presencialmente, admitindo-se a realização de atividades individuais, com observância dos protocolos sanitários pertinentes.

No mesmo sentido, o escalonamento de horário de jornadas laborais e o trabalho remoto contribuem para desestimular a reunião de pessoas em um mesmo ambiente por médio ou longo períodos de tempo.

São Paulo, 9 de abril de 2021

Dr. Paulo Menezes

Coordenador do Centro de Contingência

### DECRETO Nº 65.614, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de São Bernardo do Campo, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de São Bernardo do Campo, nos termos da Lei municipal nº 6.802, de 10 de julho de 2019, uma área de terreno com 1.790,00m² (um mil, setecentos e noventa metros quadrados), parte de área maior do imóvel objeto da matrícula nº 136.161 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, localizado naquele Município, conforme descrito e identificado nos autos do Protocolo MPESP-99.884/2019 (SG-2.079.883/2019).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação da sede do Ministério Público no Município de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de abril de 2021.

### DECRETO Nº 65.615, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, a título gratuito, mediante comodato por prazo determinado, da Companhia Nitro Química Brasileira, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, a título gratuito, mediante comodato por prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, da Companhia Nitro Química Brasileira, imóvel com área de 12.436,94m² (doze mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e 1.252,44m² (um mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) de área construída, localizado na Avenida Doutor José Artur Nova, nº 917, Parque Paulistano, São Miguel Paulista, nesta Capital, parte de área maior de imóvel objeto da matrícula nº 125.276 do 12º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, descrito e identificado nos autos do Processo Prot.GS-5690/2019-SSP (SG-101.974/2021).

Parágrafo único-A área referida no “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, com vista à instalação de unidade policial militar.

Artigo 2º - A cessão em comodato de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser subscrito pelo Comandante do Policiamento de Área Metropolitana - 4,

devendo constar as condições impostas pela comodante e comodatária.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de abril de 2021.

### DECRETO Nº 65.616, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 146.295.766,00 (Cento e quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de abril de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 90 93	INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES T O T A L	01	146.295.766,00	146.295.766,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.453.3703.4286	MONIT. DA QUALID. E CUSTOS TRANSPORTE		146.295.766,00	
	T O T A L	01	3146.295.766,00	146.295.766,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 5 90 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS T O T A L	01	146.295.766,00	146.295.766,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.453.0001.1695	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ		146.295.766,00	
	T O T A L	01	5146.295.766,00	146.295.766,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	T O T A L	01	3146.295.766,00	146.295.766,00
	REDUÇÃO			
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	T O T A L	01	5146.295.766,00	146.295.766,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
	RECURSOS DORECURSOS TESOUREO PRÓPRIOS			
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART PAR INC ITEM			
17286	13	146.295.766,00	146.295.766,00	0,00
TOTAL	GERAL	146.295.766,00	146.295.766,00	0,00

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2021

No processo SEGOV-PRC-2021-00365, sobre alienação onerosa: “Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula 83.525 do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, cadastrado no SGI sob o nº 7.961, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie.”

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Extrato do Termo de Doação 17-2021 - Esmaltex S/A.

Processo - SEGOV-PRC-2021-00555 - Termo de Doação - 17-2021 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Esmaltex S/A. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 150 unidades do capacete respirador ELMO, sendo: 15 unidades no tamanho PP, 15 unidades no tamanho P, 30 unidades no tamanho M, 45 unidades no tamanho G e 45 no tamanho GG, descritos nos autos do Processo SEGOV-PRC-2021-00555 - Valor Total - R\$ 38.714,49 - Assinatura - 11-3-2021.

#### Extrato do Termo de Doação 21-2021 - Associação dos Rotary Clubs do Distrito 4590 de Rotary International

Processo - SEGOV-PRC-2021-00695 - Termo de Doação - 21-2021 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Associação dos Rotary Clubs do Distrito 4590 de Rotary International - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 572 caixas de luvas de procedimento látex tamanho pequeno e 572 caixas de luvas de procedimento látex tamanho médio, com 100 unidades em cada caixa, descritos nos autos do Processo SEGOV-PRC-2021-00695 - Valor Total - R\$ 102.780,84 - Assinatura - 25-3-2021.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO DIRETOR

#### Deliberações de 9-4-2021

Processo Artesp 017.883/2014 (Protocolo 280.605/14) Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 017.883/2014 (Protocolo 280.605/14), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, delibera nos seguintes termos:

Ratifica o ato do Diretor Geral, que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II e § 4º da Lei Federal 8.666/93, bem como, autoriza a celebração do 6º Termo de Aditamento ao Contrato 0316/Artesp/2016 firmado com o Consórcio FSP-99, formado pelas empresas Planservi Engenharia Ltda, LBR Engenharia e Consultoria Ltda, e Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda, que tem por objeto a execução de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Consultiva de natureza contínua, para apoio às atividades de competência legal da Artesp quanto às atividades de Fiscalização e Supervisão da implantação da Ampliação Principal da PPP Tamoios (Obras civis para duplicação do Trecho de Serra da Rodovia SP 099, entre os quilômetros km 60+480 e km 82+000), e demais melhoramentos e atividades de conserva e meio ambiente previstos para os trechos de planalto, serra existente e contornos, outorgados à exploração da iniciativa privada, com vistas à aferição da execução adequada do serviço, nos termos do art. 31 da Lei Federal 8.987, de 13-02-1995, e, especificamente, do cumprimento, pela Concessionária, dos encargos contidos nas cláusulas do Contrato de Concessão Patrocinada e normas rodoviárias aplicáveis, com a finalidade de:

i) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, de 13-04-2021 a 12-04-2022.

ii) Não obstante o prazo previsto na Cláusula Primeira do Termo de Aditamento, a Contratante pode considerar resolvida a presente contratação por ocasião da conclusão de procedimento licitatório em andamento Processo Artesp 040.700/2020 - Protocolo 507.650/20, mediante prévia comunicação à Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, não sendo devida à Contratada qualquer espécie de indenização.

iii) O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 7.837.992,06 para o período de 12 meses, sendo o valor de R\$ 5.076.299,10 para o exercício de 2021, o valor de R\$ 2.761.692,96 para o exercício de 2022, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26130511349130000.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RA UGA 0016/21 (fls. 18610/18611 e verso); FD UGA 01776/21